CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI O "BENEFÍCIO DA PLANTA POPULAR" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Institui no Município de Anápolis o "Benefício da Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de baixa renda plantas para construções residenciais unifamiliares, destinada a uso próprio, do tipo econômico, para edificação de moradias de até 70 m², observados os requisitos dessa Lei.

Art. 2°. Os interessados no "Benefício da Planta Popular" para serem considerados aptos a receber a Planta Popular, deverão se enquadrar nos seguintes requisitos:

I- Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município de Anápolis, comprovado por meio de documento hábil de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse em nome próprio;

II- Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, considerada inclusive a renda do cônjuge;

III- O lote ou terreno cuja planta popular for destinada deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

IV- O interessado não poderá possuir outros imóveis no município.

Art. 3°. O requerimento para acessar o "Benefício da Planta Popular" deverá ser protocolado junto a uma das Unidades do Rápido e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I- Documento de Identidade e CPF;

II- Certidão de Casamento, e documentos pessoais do cônjuge se casado;

III- Talão do I.T.U. ;

IV- Comprovante de renda do proprietário e do cônjuge se casado;

V- Comprovante de endereço;

VI- Cadastro no CadÚnico;

VII- Documento de propriedade do imóvel: contrato de compromisso de compra e venda, cessão de direitos, escritura de compra e venda ou certidão de matrícula atualizada;

VIII- Certidão Narrativa dos Cartórios de Registro de Imóveis de Anápolis, informando os bens registrados em nome do interessado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Diretoria de Habitação, confeccionará três modelos distintos de plantas de casas para possibilitar a escolha dos interessados.

§1º. O Poder Público poderá por meio de lei específica conceder isenções nessa modalidade das seguintes taxas: taxa de protocolo de projeto; taxa de alvará de construção e taxa de solicitação de Habite-se;

§ 2º. A planta popular será fornecida sem ônus para o requerente;

§ 3°. A construção deverá ser executada conforme o projeto original, sob pena de não ser concedido o Habite-se, sendo, neste caso, necessária a substituição do projeto elaborado às custas do proprietário;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 de agosto de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui no Município de Anápolis o "Benefício da Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de baixa renda plantas para construções residenciais unifamiliares, destinada a uso próprio, do tipo econômico, para edificação de moradias de até 70 m², observados os requisitos da Lei.

O benefício será concedido aos moradores que sejam legítimos proprietários e/ou possuidores de apenas um imóvel, sem edificação, cadastrado no município; que possuam, comprovadamente, renda familiar de até dois salários mínimos; que não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel no município.

Vale ressaltar que o projeto será concedido uma única vez, ao contribuinte que se enquadre nos requisitos da Lei.

Submeto a apreciação das Comissões Permanentes, bem como, do Plenário, esperando a aprovação da propositura.

Sala de Sessões, aos 16 de agosto de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia